



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 9/2021-014- SELIC/PMVN – Processo nº:230621-001)

ANEXO III

CONTRATO Nº /2021- PMVN/SEMED

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ nº **29.517.467/0001-95**, com sede à Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro, Cep: 68.780-000, Vigia-Pa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio de sua representante, Sra. **JOSICLÉIA BARATA PINHEIRO PALHETA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXX**, com CNPJ nº XXX, com sede na XXX, nº XXX, bairro XXX, Cidade XXX, Cep: XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXX, brasileiro, casado, graduado em XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX PC/PA e CPF nº XXX, residente e domiciliado na Cidade de XXX/Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do P.E SRP xxxxxxxx - **SELIC/PMVN**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na:

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO MUNICÍPIO NO QUE COUBER:

- 1) **FEDERAL:** na Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº. 3.722/2001, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2) **ESTADUAL:** Decreto nº 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decretos nº 877 e 878, de 31 de março de 2008; Lei nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e; Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA.
- 3) O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar as normas vigentes quanto à execução da alimentação, em especial a Lei de Atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, Lei nº 11.947/2009; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990; e a Resolução nº 23/ 2006; nº 32/2006 e nº 26/2013 do FNDE; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 10.172/2001; Lei nº 12.882/2014; Resoluções: RDC nº 259/2002, RDC nº 360/2003 e RDC nº 54/2012; e Portaria Interministerial nº 1.010/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Considerando o conteúdo do Processo, constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATENDIDO PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 9/2021-014- SELIC/PMVN – Processo nº:230621-001)

ESCOLAR – PNAE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>				
Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor global ou total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado do presente contrato importa em **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias: XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. GERAIS:

É permitida a terceirização pela Contratada do serviço de transporte e entrega dos Gêneros alimentícios, desde que com a autorização da Contratante, e, no caso da empresa vencedora ser autorizada a terceirizar o transporte e a entrega, a mesma deverá apresentar alvará sanitário da empresa terceirizada, sob pena de configuração de infringência contratual.

3.1.2. Quando convocada, a contratada reunirá com os técnicos da SEMED para apresentar e/ou receber informações acerca da prestação do serviço executado ou a executar;

3.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas pela contratação.

3.1.4. Manter profissional operacional durante a entrega, devidamente uniformizado e identificado, bem como e-mail institucional da Contratada atualizado, para a necessidade de qualquer contato.

3.1.5. Assumir toda a responsabilidade quanto à qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, atestados e conferidos por seus empregados e/ou prepostos responsáveis, independente da atuação neste sentido, dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de sua equipe técnica.

3.1.6. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela SEMED, sem atrasos nos fornecimentos. A falta de cumprimento deste item dará direito à SEMED de proceder à devolução dos produtos alimentícios que não possam ser mais utilizados na data prevista, bem como, desobrigará a Contratante ao pagamento respectivo, sem prejuízo às punições legais e administrativas que a ocorrência provocar.

3.1.7. Retirar, no prazo de 24 horas, após comunicado da Contratante por qualquer meio, os gêneros alimentícios fornecidos em quaisquer das desconformidades contratuais. Não ocorrendo a retirada, a Contratante estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o (s) produto (s) da Nota Fiscal respectiva.

3.1.8. Repor no prazo estabelecido, após comunicado da Contratante, realizado por qualquer meio, os alimentos/produtos devolvidos, cuja comunicação documental será encaminhada a contratada posteriormente, em um prazo de 24 horas.

3.1.9. Comunicar à SEMED eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos gêneros alimentícios



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 9/2021-014- SELIC/PMVN – Processo nº:230621-001)

contratado, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em 24 horas após o envio da requisição.

3.1.10. É vedado à empresa Contratada todo e qualquer tipo de contato com as Unidades Escolares, para tratar de assuntos pertinentes aos itens e/ou medidas de resolução de assuntos afins, cabendo à SEMED ser demandada para tais questões.

3.1.11. Acondicionar os gêneros alimentícios fornecidos, com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis e indicação de temperatura para armazenamento.

3.1.12. No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar), DTA – Doença Transmitida pelo Alimento ou intoxicação alimentar e sempre que a Contratante julgar necessário, a Contratante em parceria de técnico da vigilância sanitária da SEMSA fica responsável pela coleta de amostra(s) no local onde se registrou a ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, recolher a amostra, enviando a(s) mesma(s) a laboratórios credenciados, a fim de submetê-las à análise microbiológica ou outras pertinentes, conforme o caso. Se a análise der positiva o ônus das análises será repassado para a Contratada e assim como a responsabilidade civil dos possíveis danos causados à clientela do PNAE.

3.1.13. Identificar em todas as Notas Fiscais emitidas o número das notas de entrega de gêneros alimentícios;

3.1.14. Consignar nas Notas Fiscais todos os itens nas totalidades, constantes nas notas de empenho;

3.1.15. Fornecer, no caso de falta de algum produto, outro, similar, mediante autorização da SEMED, mantendo o preço inicial do produto e a qualidade ofertada anteriormente, desde que submetido previamente a análise técnica de nutricionistas e do setor jurídico da SEMED.

3.1.16. A aquisição dos gêneros alimentícios é de total responsabilidade da Contratante, bem como o seu transporte até as unidades escolares, sem qualquer ônus à Contratada.

3.1.17. O transporte dos gêneros alimentícios fornecidos deverá ser realizado por veículos adequados, em perfeito estado de conservação, higiene e com o laudo de vistoria dos veículos para alimentos perecíveis, tudo em conformidade com as exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.1.18. Caso a Contratada armazene os gêneros alimentícios em depósitos de empresas terceirizadas, localizadas dentro do Estado do Pará, as mesmas deverão apresentar os documentos fornecidos, pelas respectivas unidades de Vigilância Sanitária local.

3.1.19. Após a contratação, a empresa contratada sofrerá visitas de inspeção sanitária periódica nos locais em que, por ventura, mantenha estoque dos produtos contratados, por um profissional técnico da Contratante, sendo que as inspeções serão registradas em relatório próprio, no qual deverão constar arquivos fotográficos e/ou filmográficos das instalações inspecionadas com data/hora; Havendo qualquer impeditivo para a conclusão da inspeção, valerá o relatório já efetuado, independentemente da rescisão imediata do contrato firmado.

3.1.20. A Contratada se responsabiliza exclusivamente, por qualquer contratação de terceiros, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista perante estes terceiros contratados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou deveres decorrentes da legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do Contrato.

3.2. OPERACIONAIS:

3.2.1. Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

3.2.2. Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 9/2021-014- SELIC/PMVN – Processo nº:230621-001)

originalmente especificados;

3.2.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições do Termo de Referência.

4.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores mediante crédito em conta corrente aberta no Banco indicado pelo CONTRATADO.

4.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e demais instrumentos contratuais oriundos do certame serão aplicadas em caso de descumprimento contratual, nos moldes da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

6.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto no Art. 77 da Lei



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 9/2021-014- SELIC/PMVN – Processo nº:230621-001)

8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Contrato será publicado na imprensa oficial na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Vigia de Nazaré/PA, porém, se houver utilização de recurso federal, o litígio será dirimido pela Justiça Federal de Castanhal/PA.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vigia (PÁ), de de 2021.

JOSICLÉIA BARATA PINHEIRO PALHETA

Secretária Municipal de Educação

Decreto 001/2021

EMPRESA

TESTEMUNHA:

CPF

TESTEMUNHA:

CPF